



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

(Signature)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 24, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Projovem Adolescente”.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 24, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Projovem Adolescente””, apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2020, recebeu despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, onde recebeu o voto favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre matéria tributária e orçamentária.

Na Mensagem nº 19, de 18 de março de 2020, o proponente argumenta que está procedendo a adequação da Lei “R” nº 4, de 20 de janeiro de 2017, para viabilizar a ampliação de vagas no Programa “Projovem Adolescente” – de duzentas para trezentas e trinta – bem como para garantir que a sua execução se dê em consonância com o disposto pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ainda a necessidade de proporcionar à adolescente que dá a luz a um filho a possibilidade de afastar-se por dois meses quando do nascimento deste, sem desvincular-se do “Projovem”.

Ainda de acordo com a Mensagem, outra alteração diz respeito à possibilidade do adolescente permanecer vinculado e recebendo a bolsa em situações em que sua saúde foi afetada de forma que seja comprovado o seu afastamento mediante atestado médico ou declaração de um profissional de saúde.

Conforme a Lei “R” nº 4, de 20 de janeiro de 2017, no seu Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município.

É o relatório

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 24, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2020.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 24, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contraário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	<u>07/04/2020</u>		
RENATO REIMANN Secretário	<u>07/04/20</u>		
CORAZZA NETO Membro	<u>7/04/20</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>07/04/2020</u>		